



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 13/2008

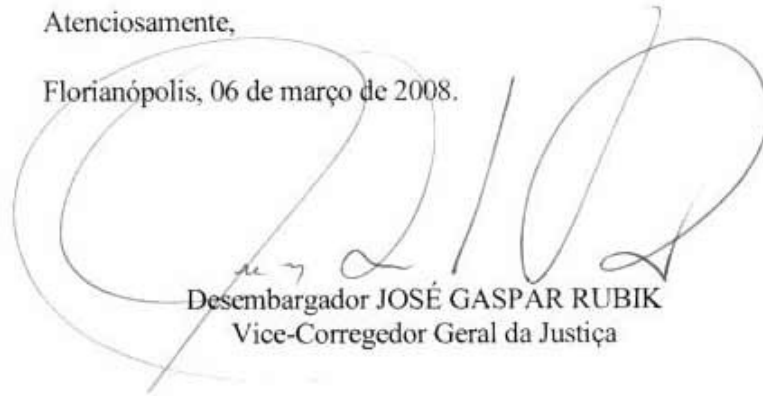
Aos Ilustríssimos Senhores
Serventuários da Justiça

Senhor(a) Serventuário(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Senhoria fotocópia do parecer exarado nos autos CGJ-E 0174/2008, para conhecimento.

Atenciosamente,

Florianópolis, 06 de março de 2008.



Desembargador JOSÉ GASPAR RUBIK
Vice-Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV



Consulta via eletrônica
Requisições do Conselho Tutelar

Senhor Desembargador Vice-Corregedor;

O Sr. Vilmar Kuntzer, Comissário da Infância e da Juventude da Comarca de Descanso faz as seguintes considerações:

O ECA em seu artigo 136, inciso VIII, prevê como atribuição do Conselho Tutelar requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente.

Ocorre que, na Comarca de Descanso, o Cartório de registro não está aceitando a requisição sob a alegação de que não receberiam pelo serviço.

...

- a) O ECA autoriza o Conselho Tutelar a realizar a REQUISIÇÃO;
 - b) Muitas requisições são realizadas visando atender solicitações de Conselhos de outros municípios e;
 - c) Quanto a cobrança do serviço por parte dos cartórios, entendo não deva ocorrer por tratar-se de criança ou adolescente, assunto que vou pesquisar pois tenho convencimento de que todos os serviços atinentes à área da infância e da juventude devam ser gratuitos.
- No aguardo.

É o relatório.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n. 8.069/90, em seu artigo 102 e seu parágrafo 2º, dispõe:

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

...

§ 2º Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. (grifei).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV



Por seu turno, o artigo 136, elencou as atribuições do Conselho Tutelar e, dentre elas, destacou o direito de requisitar certidões. Veja-se:

Art. 136. São atribuições do Conselho tutelar:

...

VIII – requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessário.

Como se vê, as requisições de registros e certidões efetuadas pelo Conselho tutelar são isentas de multas, custas e emolumentos, porque atinentes à sua competência legal, vez que tendentes à aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente. Por tal motivo, evidentemente se consubstanciam em atos gratuitos.

Aliado a isso, versando sobre a isenção e a gratuidade dos atos praticados, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no artigo 582, inciso VIII, dispõe:

Art. 582. São isentos de emolumentos:

...

VIII – os registros, averbações e certidões de adoção e de medidas de proteção à criança ou ao adolescente, quando solicitadas pelas entidades responsáveis pelo seu cumprimento.

De outro vértice, a Resolução n. 12/06-CM, que regulamenta o ressarcimento dos serviços gratuitos praticados pelos delegados notariais e de registro, em seu art. 1º, manda ressarcir todos os atos praticados sem a cobrança de emolumentos por imposição legal, como é o caso em análise.

A propósito:

*O ressarcimento das despesas com os serviços gratuitos prestados pelos delegados notariais e de registro, **assim entendidos todos os atos que sejam praticados sem a cobrança de emolumentos por imposição legal**, ou por solicitação de entidade pública federal, estadual ou municipal, ou de órgão judicial, serão assim ressarcidos. (grifei).*

De sua vez, quanto à forma do ressarcimento, o artigo 587, do Estatuto Legal antes mencionado, é expresso em afirmar que:

O ressarcimento das despesas com os serviços gratuitos prestados pelos delegados notariais e de registro, assim entendidos todos os atos que sejam praticados sem a cobrança de emolumentos por imposição legal, ou por solicitação de entidade pública federal, estadual ou municipal, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 NÚCLEO IV

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 C.G.J.
 Fl. 05
 p

de órgão judicial, será feito mediante requerimento formulado à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia dez do mês subsequente ao da prática dos atos, consoante as diretrizes e valores estabelecidos pela Resolução n.º 12/06 – CM.

Neste andar, **opino** pela ciência deste ao consulente, bem como pela expedição de Ofício Circular às Serventias, recomendando o atendimento às requisições de registros e certidões efetuadas pelos Conselhos tutelares, com o posterior ressarcimento dos atos praticados, porquanto relativos a atos isentos, praticados por imposição legal.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2008.

Paulo Ricardo Bruschi
Juiz Corregedor

ACORDO O BEM UNICADO PARECER S/A CA.
 COMUNIQUE-SE PARA CIÊNCIA E OFICIE-SE
 NA FORMA OPINADA, EXPEDINDO-SE AS RESOLU-
 ÇÕES NECESSÁRIAS -
 Em 28 fev 08

REGISTRADOR
 DE SANTA CATARINA